



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 10/2019

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E GERENCIAMENTO
DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**

PROCESSO: 23.682

IMPORTANTE:

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 19/12/2019 ÀS 8H30MIN

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 16/12/2019 ATÉ ÀS 13 HORAS

Site: www.tupancireta.rs.gov.br

E-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Contato Setor de Licitações: (55) 3272 7514

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o nº da licitação)

ENDEREÇO PARA ENVIO DOS ENVELOPES PELO CORREIO:

Prefeitura de Tupanciretã

A/C Comissão Permanente de Licitações – Portaria nº 25.221

Rua: Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181 – Centro

Cep: 98.170-000

Tupanciretã/RS

Obs.: Identificar que é documentação relativa à Concorrência nº 10/2019



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 10/2019

Contratação de Empresa para Serviços de Administração, Controle e Gerenciamento do Abastecimento da Frota de Veículos

O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS, representado pelo Prefeito, Senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a Concorrência Pública nº 10/2019, do tipo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para a Contratação de Empresa para **Serviços de Administração, Controle e Gerenciamento do Abastecimento da Frota de Veículos**, a ser processado e julgado pela Comissão Permanente de Estudos e Julgamento de Propostas e Licitações de Preços, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

01. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

1.1. Os envelopes, contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta, definidos neste Edital, deverão ser entregues no Centro Administrativo da Prefeitura de Tupanciretã, na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, **no dia 19 de dezembro de 2019, às 8h30min.**

1.2. O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ/RS** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem até o local e a hora determinados no item 1.1 deste Edital.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4 O critério de aceitabilidade de preço da taxa de administração sobre o valor utilizado será de **0,00% (zero por cento)**.

02. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para realização de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do Município de Tupanciretã, através de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões eletrônicos/magnéticos ou de tecnologia similar, com credenciamento de postos de combustíveis dentro do Estado do Rio Grande do Sul, para atender a atual frota de veículos e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do contrato, com respectivas recargas de créditos mensais, possibilitando a aquisição de produtos na rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

2.1.1 Sabendo-se que os estabelecimentos (postos) que comercializam combustíveis, em regra disponibilizam os serviços de lavagem simples e completa, troca de óleo e filtros, estes serviços também



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

poderão, eventualmente, serem utilizados para pagamento através do cartão magnético do respectivo veículo.

2.1.2 Os proponentes interessados deverão manter rede credenciada, durante a vigência contratual, de no mínimo 25 (vinte e cinco) postos de combustíveis, abrangendo diferentes cidades/regiões do Estado do Rio Grande do Sul, sendo:

- ❖ No mínimo 01 posto localizado em Tupanciretã;
- ❖ No mínimo 01 posto localizado em Cruz Alta;
- ❖ No mínimo 01 posto localizado em Ijuí;
- ❖ No mínimo 01 posto localizado em Faxinal do Soturno;
- ❖ No mínimo 02 postos localizado em Santa Maria;
- ❖ No mínimo 02 postos localizado em Lajeado;
- ❖ No mínimo 02 postos localizado em Passo Fundo;
- ❖ No mínimo 02 postos localizado em Santo Ângelo;
- ❖ No mínimo 02 postos localizado em Santa Cruz do Sul;
- ❖ No mínimo 05 postos localizado em Porto Alegre;
- ❖ No mínimo 06 postos localizados em outras cidades do Estado RS.

2.2. Os produtos/serviços deverão ser pagos mediante uso de cartões eletrônicos/magnéticos ou de tecnologia similar, providenciado pela empresa vencedora, que será responsável pelo credenciamento dos postos.

2.3. A rede de postos credenciados pela empresa vencedora deve fornecer os combustíveis dos tipos álcool, gasolina comum e aditivada e óleo diesel S500 e S10, com preços à vista.

2.4. A frota atual do Município de Tupanciretã que utiliza os cartões magnéticos para abastecimento é composta de 39 (trinta e nove) veículos (quantidade variável).

2.5. O Limite Total de Crédito disponibilizado para o abastecimento dos 39 veículos da frota, está estimado em R\$ 80.000,00 mensais, perfazendo um total de R\$ 960.000,00 para o período de 12 (doze) meses.

2.6 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento do Município de Tupanciretã.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados compreendem o fornecimento de:

3.1.1. Gerenciamento através de sistema informatizado para fornecimento de combustíveis, por meio de rede credenciada de estabelecimentos localizados dentro do Estado do Rio Grande do Sul e sob pagamento através de cartão magnético, com uso de senha individual, seja por veículo e/ou por condutor, oferecendo relatórios gerenciais para o controle das despesas com o abastecimento de veículos pertencentes atualmente a frota do Município de Tupanciretã, ou que venham à ser adquiridos;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.1.2. Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;

3.1.3. Cartões magnéticos destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo;

3.1.4. Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem percorrida, custos, identificação do veículo, lotação do veículo por secretaria, identificação do motorista, datas e horários, e tipos de combustíveis, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis ao Município de Tupanciretã;

3.1.5. Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações com os cartões vinculados ao sistema destinados aos veículos; e

3.1.6. Sistema tecnológico integrado para viabilizar, através dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com o abastecimento de combustíveis, junto à rede credenciada de postos varejistas de abastecimento.

3.2. Fluxo operacional para implantação e operacionalização do software de gestão:

3.2.1. A empresa contratada deverá disponibilizar o acesso ao sistema via WEB, através de cadastramento dos usuários, mediante o treinamento de no mínimo 02 (dois) funcionários, sendo esses vinculados ao Gestor do Contrato designado pelo Município de Tupanciretã, responsáveis por exercerem a fiscalização dos serviços contratados e operacionalização do sistema.

3.2.2. O cronograma de instalação, treinamento e disponibilidade dos serviços, através do fornecimento e entrega dos cartões, não poderá exceder 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.2.3. Tabela de cronograma da implantação e atendimentos:

PRAZOS DE EXECUÇÃO: IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTOS	
Descrição de Atividades	Prazos
Cadastrar os veículos da frota do Contratante; Cadastrar condutores (usuários do cartão); Capacitar servidores designados pelo Contratante.	Até 15 dias úteis, contados da assinatura do contrato
Emitir e entregar a 1ª via os cartões para os veículos do Contratante; Emitir e entregar as senhas para os condutores (usuários do cartão)	Até 30 dias contados da data da assinatura do contrato
Entregar segunda via de cartão de veículo, conforme solicitação do Contratante; Prover respostas as demandas formais do gestor (Ofícios).	Até 05 dias úteis



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Fornecer a relação da rede credenciada atualizada, a cada solicitação do Contratante; Cadastrar novos veículos, conforme solicitação do Contratante	Até 02 dias úteis
Prover respostas as demandas informais do gestor (e-mail, telefone, etc.); Solucionar problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento das demandas do Município	Até 02 dias úteis

3.2.4. A empresa contratada deverá capacitar no mínimo 02 (dois) funcionários indicados pelo Município de Tupanciretã, que serão responsáveis pelas consultas e emissão de relatórios, via sistema.

3.2.5. O Município de Tupanciretã fornecerá à empresa contratada, após assinatura do contrato, todos os dados necessários ao cadastramento dos veículos oficiais (Tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, secretaria de lotação, hodômetro) e dos condutores (Nome, matrícula e unidade de lotação).

3.2.5.1. É de responsabilidade do Município de Tupanciretã garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções, a empresa vencedora deverá disponibilizar relatórios que possibilitam a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

3.2.5.2. O CONTRATANTE poderá alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades, podendo alterar a quantidade de veículos durante a vigência do contrato, porém comunicando à empresa contratada para realização de atualização do cadastro no sistema e solicitação de novos cartões.

3.2.6. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento dos abastecimentos e serviços utilizados, através de cartão magnético e de senha individual, que funcionará como autorização para efetivação do serviço prestado e valor a ser pago.

3.2.7. Durante a execução das operações realizadas na rede credenciada pela CONTRATADA, será de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

3.3. Em relação às funcionalidades, o sistema deverá permitir:

3.3.1. O sistema disponibilizará ao Gestor do Contrato ferramenta on-line, via web, que permita o acompanhamento das transações registradas, controle e cadastro de veículos e condutores, emissão de relatórios.

3.3.2. Histórico de abastecimentos e serviços realizados por veículo, condutor e período.

3.3.3. Poder cadastrar no sistema da CONTRATADA, com o seu acesso, todos os veículos.

3.3.4. Todas as atualizações do sistema deverão ser repassadas para o Gestor do Contrato.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.3.5. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, deverão, caso necessário, ser disponibilizados ao CONTRATANTE sem qualquer ônus.

3.4. O Controle de Segurança do gerenciamento deverá permitir:

3.4.1. Possibilidade de uso de senha para qualquer operação somente após ser validada conforme perfil do usuário.

3.4.2. O bloqueio e/ou cancelamento dos serviços deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica parametrizada para o funcionário indicado pelo Contratante que será o responsável pela gestão dos serviços contratados.

3.4.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.

3.4.4. Nenhum abastecimento ou serviços será realizado sem a utilização do cartão e senha individual para autorização.

3.4.5. Se constatado que o abastecimento ou serviço foi realizado sem autorização prévia do Contratante, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA.

3.4.6. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão magnético para identificação e apresentação no momento da utilização no estabelecimento credenciado além de senha individual por veículo e/ou condutor.

3.4.7. A empresa contratada deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus, conforme solicitação do Gestor do Contrato.

3.4.8. A CONTRATADA deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, via sistema e, em caso de problemas técnicos, através de correspondência encaminhada ao Gestor do Contrato.

3.4.9. Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados para aceitarem transações e processos de contingência para finalização da transação, caso o sistema não esteja operando.

3.5. Em relação aos relatórios deverá disponibilizar:

3.5.1. O software da empresa contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais por sistema on line, contendo a base de dados atualizada, permitindo a obtenção, no mínimo, das seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- ❖ Relação dos veículos por marca, placa, modelo, ano de fabricação e lotação por secretaria;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- ❖ Histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria adquirida, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo do cartão;
- ❖ Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) de cada veículo da frota;
- ❖ Quilometragem percorrida pelos veículos;
- ❖ Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Município de Tupanciretã;
- ❖ Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- ❖ Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- ❖ Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria;
- ❖ Relatórios constando apenas os veículos que apresentaram distorções em termos de quilometragem/hora e consumo de combustíveis;
- ❖ Relatório do histórico de consumo de combustível, por veículo, por estabelecimento, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do condutor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário e valor total.
- ❖ Os limites de consumo de combustível/serviços serão fixados pelo Município de Tupanciretã, por veículo, definido em função da:
 - a) Quantidade de litros;
 - b) Valor do combustível;
 - c) Quilometragem percorrida.

3.6. Condições de fornecimento dos cartões:

3.6.1. A CONTRATADA fornecerá cartões magnéticos para cada veículo da frota do Município de Tupanciretã, sendo que a utilização dos mesmos se dará através do uso de uma senha individual, permitindo que qualquer veículo seja abastecido por qualquer usuário cadastrado em qualquer posto da rede credenciada.

3.6.1.1 A emissão dos cartões por veículo será sem ônus para o Contratante, assim como a cada acréscimo de novos veículos na frota.

3.6.1.2. Os cartões deverão ser entregues na sede do Município de Tupanciretã, localizada na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, centro, cep: 98.170-000, Tupanciretã/RS, direcionadas ao Gestor do Contrato.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.6.2. Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da empresa vencedora a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

3.6.3. O limite do cartão será determinado pelo Contratante, **com respectivas recargas de créditos mensais**, que poderá ser alterado a qualquer tempo.

3.6.4. A empresa vencedora deverá cadastrar senha individual para cada motorista relacionado pelo Município de Tupanciretã.

3.6.5. Para utilização do cartão do veículo o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da empresa vencedora, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo e mercadoria autorizada para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota do Município de Tupanciretã, valor da compra, quantidade e tipo do produto comprado.

3.6.6. Finalizada a operação, o motorista digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da empresa vencedora instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de produto realizada no referido estabelecimento. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso à secretaria de lotação e/ou ao gestor do contrato do Município de Tupanciretã.

3.6.7. O sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o Município de Tupanciretã, as quais são indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- a) O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo;
- b) O hodômetro do veículo, no momento do abastecimento;
- c) O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de combustível;
- d) A data e hora da transação e a quantidade do produto comprado;
- e) Tipo do produto comprado;
- f) Valor unitário e total da operação e código de identificação do motorista.

3.6.8. O uso indevido do cartão magnético do veículo, não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo Município de Tupanciretã, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa vencedora.

3.6.9. O Município de Tupanciretã não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer item realizado sem autorização expressa da empresa vencedora; neste caso, caberá ao posto credenciado o ônus da venda indevida.

3.6.10. Os cartões magnéticos deverão ser substituídos pela empresa vencedora, individualmente, sem ônus adicional ao Município de Tupanciretã, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- b) Extravio do cartão magnético, **pela primeira vez**, por parte do usuário;
- c) Danificação do cartão magnético, **pela primeira vez**, por parte do usuário;

3.6.11. Em caso de extravio ou danificação do cartão magnético, **pela segunda vez**, por parte do usuário, fica arbitrado que a emissão desta via não ultrapassará o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento.

3.7. Em relação a Rede de Postos Credenciados:

3.7.1. A empresa vencedora deverá ter postos credenciados pelas diferentes cidades/regiões do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que os estabelecimentos deverão dispor de área física adequada à prestação dos serviços de abastecimentos constantes neste Edital.

3.7.2. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07 horas às 19 horas.

3.7.3. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela empresa vencedora, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

3.7.4. A empresa vencedora é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Município de Tupanciretã não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

3.7.5. A rede credenciada da empresa contratada deverá atender às seguintes exigências:

3.7.5.1. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, deverão fornecer os seguintes combustíveis: Álcool, Gasolina comum e aditivada e Óleo Diesel S500 e S10.

3.7.5.2. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), no que couber aos combustíveis.

3.7.5.3. Além dos requisitos estabelecidos nas Resoluções da ANP, os estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustíveis, também deverão atender a legislação vigente de normas ambientais e as Normas Técnicas da ABNT para o armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis.

3.7.5.4. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

a) Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

b) A empresa contratada deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à qualidade dos combustíveis e no caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a empresa contratada se obriga a informar de imediato ao CONTRATANTE, adotando medidas necessárias ao saneamento ou descredenciamento do estabelecimento infrator.

3.7.5.5. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no estabelecimento credenciado, no momento do abastecimento.

3.7.5.6. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados, deverão se estender irrestritamente ao CONTRATANTE.

3.7.5.7. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados em cidades do Estado do Rio Grande do Sul, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

3.7.5.8. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado nas cidades, divulgados nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, relativo ao respectivo tipo de combustível.

3.7.5.9. O CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação quaisquer empresas regularmente estabelecidas no País, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, constantes deste Edital e seus anexos, bem como apresentarem a documentação exigida, em conformidade com os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

4.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. empresas sob processo de falência ou concordata;

4.2.2. empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, tenham sido declaradas inidôneas e/ou suspensas para licitar ou contratar por qualquer órgão da esfera da Administração Pública, seja federal, estadual e/ou municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

4.2.3 empresas penalizadas com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

4.2.4. empresas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.2.5 empresas que não tenham devidamente caracterizados no CNPJ, atividade compatível com o objeto licitado.

4.3 Para fins de comprovação da idoneidade da empresa participante será consultada a lista das empresas declaradas inidôneas e impedidas de participar de licitações e contratações com todas as esferas públicas disponibilizadas por órgãos federais e estaduais.

4.4. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente edital e de seus anexos.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) decairá do direito de impugnar o presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades, supostamente existentes no edital, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

b) as petições de impugnações, originais ou em cópias autenticadas, deverão ser protocoladas junto ao Município de Tupanciretã/RS, no horário de expediente da Prefeitura, cabendo a Comissão de Licitação conjuntamente com a Assessoria Jurídica do Município, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

b.1) serão aceitas petições enviadas pelo correio, desde que entregues no Setor de Licitações do Município de Tupanciretã, impreterivelmente, no dia 16 de dezembro de 2019, até às 13 horas, sendo de responsabilidade da empresa interessada confirmar o recebimento da petição no prazo especificado.

c) Não serão aceitos pedidos de impugnações enviados via e-mail ou entregues fora do prazo estabelecido acima.

5.2 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.3 Acolhida a petição, contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, com correção dos itens impugnados.

5.4 Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

6. DO REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

6.1. Cada licitante **poderá** fazer-se representar perante a Comissão Permanente de Licitação, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

6.2. A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega dos envelopes de habilitação e proposta, ocasião em que o representante se identificará, entregando cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 6.3 e 6.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

6.3. Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

6.4. Quando o representante for pessoa habilitada por meio de credenciamento ou procuração, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 6.3, bem como do documento de credenciamento, **conforme modelo do Anexo III deste Edital**, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

6.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 6.2, 6.3 e 6.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 10/2019
RAZÃO SOCIAL e CNPJ
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 10/2019
RAZÃO SOCIAL e CNPJ
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.**

7.1.1. Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.1.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados **em uma via original ou em cópias autenticadas**, obrigando-se o proponente a fornecer à Comissão de Licitação os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

7.1.3. Os proponentes interessados na autenticação de cópias, por funcionário da unidade que realiza a licitação, deverão solicitar a autenticação até um dia útil antes da data da abertura da Sessão Pública, comparecendo ao Setor de Licitações do Município de Tupanciretã com as cópias e os documentos originais.

7.1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, exceto para Atestado (s) de Capacidade Técnica, se for solicitado.

7.1.5 Os documentos obtidos pela INTERNET não necessitarão de autenticação, devendo o proponente apresentar os respectivos documentos de forma legível e constando o endereço eletrônico para verificação de sua autenticidade.

7.1.6 É requisito essencial para habilitação nesta licitação que os proponentes tenham, devidamente caracterizados no Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, objeto social compatível com a atividade da presente licitação.

7.1.7. Os documentos deverão ser apresentados, de preferência, na sequência solicitada, fixos ou em pasta própria, não devendo ser entregues soltos.

7.1.8. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado.

7.1.9. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração, **no envelope nº 01 - Da Habilitação**, firmada por contador ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Observação: A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma estabelecida no item acima, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão de Licitação da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ao presente certame.

7.1.10 A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar **toda** a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

a) Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

b) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, devidamente protocolado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

c) A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultado à Comissão Permanente de Licitação convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

7.1.11. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.2. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e as alterações em vigor (que poderão ser apresentadas na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto;

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo/estatuto, no caso de sociedades civis com ou sem fins lucrativos, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.2.1.4. Decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

7.2.1.5 Declaração (**modelo Anexo IV**) subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.2.1.6 Declaração (**modelo Anexo V**) de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

7.2.2. Documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.2.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com atividade compatível com o objeto licitado, emitido com data não superior a sessenta dias da data da abertura da licitação;

7.2.2.2 Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede do proponente;

7.2.2.3 Certidão Negativa Estadual do domicílio ou sede do proponente;

7.2.2.4 Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros**, do domicílio ou sede do proponente, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014;

7.2.2.5 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

7.2.3. Documentos relativos a Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis com Notas Explicativas do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, apresentado nas formas abaixo discriminadas, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta:

- ❖ Em se tratando de Sociedade Civil ou Comercial, o balanço deverá ser apresentado por cópia do Livro Diário da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente com os Termos de Abertura e Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também pelo contador, constando nome completo e registro profissional;
- ❖ No caso específico de Sociedade por Ações, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado;
- ❖ A empresa optante pelo **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED** poderá apresentá-lo na forma da lei.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- a) Entende-se que a expressão “na forma da lei” engloba, no mínimo: Balanço Patrimonial (Livro Diário), DRE - Demonstração do Resultado do Exercício (Livro Diário), Termos de Abertura e de Encerramento (Livro Diário), Notas Explicativas e Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Livro Diário).
 - b) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.
 - c) A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas vigentes que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED.
- ❖ Em se tratando de Microempresas (ME) ou de empresas de Pequeno Porte (EPP), consideradas como tais àquelas que apresentarem em seu CNPJ, no campo relativo ao nome empresarial, a anotação (ME) ou (EPP), o balanço poderá ser substituído por Declaração Anual Simplificada de Rendimentos e Informações, em modelo simplificado, aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

Observação 1: Para fins de comprovação da boa situação financeira, o Balanço Patrimonial da empresa licitante será analisado pela Contadora do Município para verificação de atendimento dos índices mínimos aceitáveis, que deverão ser apurados e demonstrados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL: } \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; AT = Ativo Total.

Observação 2: A Contadora do Município poderá utilizar a ferramenta disponibilizada no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/calculadora>, para apuração dos cálculos dos índices do Balanço Patrimonial, acima citados.

7.2.3.2 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida no domicílio ou sede da pessoa jurídica, (caso não contenha validade, não será aceita com data de emissão superior a sessenta dias).



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.2.4. Documentos relativos a qualificação técnica

7.2.4.1. Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da **licitante**, comprovando que a empresa realizou, no período mínimo de 1 (um) ano, serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento, através de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões magnéticos, para uma frota de no mínimo 19 (dezenove) veículos.

Observação: Não será permitido o somatório de quantidades de diferentes atestados, para fins de comprovação de atendimento ao item 7.2.4.1

7.2.4.2 Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que possui rede de estabelecimentos credenciados, num total mínimo de 25 postos credenciados, abrangendo diferentes cidades/regiões do Estado do Rio Grande do Sul, sendo:

- ❖ No mínimo 01 posto localizado em Tupanciretã;
- ❖ No mínimo 01 posto localizado em Cruz Alta;
- ❖ No mínimo 01 posto localizado em Ijuí;
- ❖ No mínimo 01 posto localizado em Faxinal do Soturno;
- ❖ No mínimo 02 postos localizado em Santa Maria;
- ❖ No mínimo 02 postos localizado em Lajeado;
- ❖ No mínimo 02 postos localizado em Passo Fundo;
- ❖ No mínimo 02 postos localizado em Santo Ângelo;
- ❖ No mínimo 02 postos localizado em Santa Cruz do Sul;
- ❖ No mínimo 05 postos localizado em Porto Alegre;
- ❖ No mínimo 06 postos localizados em outras cidades do Estado RS.

Observação 1: No prazo de 10 (dez) dias, contados da homologação da licitação, será exigida da licitante vencedora, independentemente de prévia notificação e como condição para a assinatura do contrato, a comprovação da rede dos estabelecimentos credenciados, com o número mínimo de 25 postos de combustíveis abrangendo as cidades/regiões acima citadas, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, sob pena de desclassificação de sua proposta e convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação.

Observação 2: A comprovação dar-se-á mediante apresentação da relação nominal contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone de contato dos estabelecimentos credenciados, acompanhada de documento comprobatório da existência do vínculo entre o estabelecimento comercial e a licitante vencedora, a fim de assegurar ao Município de Tupanciretã a capacidade da licitante vencedora acerca da prestação dos serviços.

Observação 3: O prazo estabelecido na **Observação 1** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela licitante vencedora durante o seu transcurso.

7.3. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.3.1 O Envelope nº 02 deverá conter a proposta, em 01 (uma) via, datilografada ou impressa eletronicamente em papel, com identificação da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, com os seguintes elementos:

a) razão social do proponente, a inscrição no CNPJ, o endereço, telefone, e-mail, o nome do representante legal, identificado através de seu CPF e o cargo que ocupa na empresa e dados bancários para pagamento (banco, agência e conta).

b) o nº do CNPJ deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal) para efeitos de cobrança;

c) referência ao número deste Edital e do objeto da licitação correspondente;

d) proposta financeira com o percentual da taxa de administração, **com duas casas decimais após a vírgula**, incidente sobre o valor da nota fiscal mensal relativa ao abastecimento dos veículos, apresentada em algarismo e por extenso.

d.1) Serão desclassificadas as propostas que apresentem taxa percentual de administração superior a 0,00% (zero por cento).

e) indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

7.4 Na proposta dos participantes deverão estar incluídas todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos serviços, inclusive as despesas com impostos municipais, estaduais, federais, encargos sociais, seguros em geral, emissão de cartões, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, sem que caiba ao proponente vencedor, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao município.

7.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1.1. No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

8.1.3. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, comunicando a todos participantes.

8.1.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto os proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

8.1.5. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – dos proponentes inabilitados ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

8.2 Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.2.1. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – dos proponentes habilitados serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada aos proponentes após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

8.2.2. As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

8.2.3. Será desclassificada a proposta da licitante:

- a) que apresentem taxa percentual de administração superior a 0,00% (zero por cento);
- b) apresentada em desacordo com os termos deste Edital, de modo que prejudique a análise comparativa;
- c) cuja desclassificação se imponha de acordo com a lei.

9. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **Menor Taxa de Administração** sobre o serviço de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do Município de Tupanciretã.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.2 A taxa máxima de administração aceita nas propostas será de 0,00% (zero por cento), admitindo-se percentual negativo que será considerado como desconto concedido pela licitante.

9.3. A proposta vencedora será aquela que apresentar a menor taxa de administração, após a comparação com as demais propostas.

9.4 Na hipótese de classificação de apenas uma proposta, a mesma será considerada vencedora desde que o valor ofertado seja igual ou menor do que o valor máximo estabelecido no edital.

9.5 Em caso de empate entre duas ou mais propostas a Comissão procederá da seguinte forma:

9.5.1 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação com as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2007. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.5.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.5.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.5.4 Nos casos em que persistir o empate ou que não houver possibilidade de utilizar o critério de desempate acima, será realizado sorteio público para definir a empresa vencedora.

9.6 Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

9.7 Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será comunicada a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.

9.8 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 6 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

10.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente do Município de Tupanciretã, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informado.

10.3. Os recursos deverão ser protocolados no Centro Administrativo, sito na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, no horário de expediente da Prefeitura, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

11. DA ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, depois homologada pela autoridade competente.

11.2 No prazo de 10 (dez) dias, contados da homologação da licitação, independentemente de prévia notificação e como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a comprovação da rede dos estabelecimentos credenciados, com o número mínimo de 25 postos de combustíveis abrangendo as cidades/regiões citadas no item 2.1.2 do edital, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, sob pena de desclassificação de sua proposta e convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação.

11.2.1 A comprovação dar-se-á mediante apresentação da relação nominal contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone de contato dos estabelecimentos credenciados, acompanhada de documento comprobatório da existência do vínculo entre o estabelecimento comercial e a licitante vencedora, a fim de assegurar ao Município de Tupanciretã a capacidade da licitante vencedora acerca da prestação dos serviços.

11.2.2 O prazo estabelecido no item 11.2 do edital poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela licitante vencedora durante o seu transcurso.

12. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

12.1. Após conferência da documentação e comprovação de atendimento aos requisitos solicitados, realizada pela Comissão de Licitação, a presente licitação será encaminhada para formalização do contrato com a empresa vencedora, que deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

12.3. O proponente será declarado como desistente, caso não compareça para assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, ficando sujeito as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

12.3.1 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal do Limite Total de Crédito disponibilizado para o abastecimento dos veículos da frota, que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantido o contraditório e ampla defesa do interessado.

12.3.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (anos) anos.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A remuneração pela execução dos serviços é representada pela Taxa de Administração estipulada na proposta da empresa vencedora.

13.1.1 No caso de Taxa de Administração ser negativa (menor que zero), o valor total mensal dos recursos despendidos pelo Município de Tupanciretã sofrerá desconto correspondente à taxa percentual.

13.2. O pagamento dos valores dos produtos/serviços consumidos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora, mediante a apresentação dos respectivos documentos legais de cobrança.

13.2.1 As notas fiscais deverão ser emitidas **por secretaria de lotação dos veículos (setorizadas)**, para que as mesmas sejam devidamente atestadas pelos Secretários das respectivas pastas, para fins de pagamento.

13.3. O pagamento será efetuado após a comprovação da execução dos serviços, a conferência da quantidade demandada no mês de referência e a verificação da regularidade dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.4. Para efeitos de conferência e posterior ateste das notas fiscais, a empresa vencedora deverá disponibilizar ao Município de Tupanciretã os seguintes documentos:

a) Planilha mensal contendo: tipo do veículo, placa, lotação veículo (secretaria), tipo de combustível, quantidade de combustível, valor do litro, valor total, data do abastecimento, nome do motorista, nº do cartão, etc;

b) Relatório do Sistema de abastecimento.

13.5. O Município de Tupanciretã pagará a empresa vencedora o valor correspondente à quantidade de litros abastecidos, conforme o preço do dia do abastecimento, seja promocional ou não.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

13.6. Para a realização do pagamento, será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos nas condições contratadas, comparando-se os dados contidos nas Notas Fiscais com os registrados nas planilhas e relatórios, emitidos pelo sistema.

13.7. As notas fiscais somente serão liberadas para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.9 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período inadimplido, ou outro índice que vier a substituí-lo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os pagamentos dos créditos utilizados, decorrentes da execução do objeto do contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS AUXILIARES

ATIVIDADE: 2.005 – Manutenção da Secretaria da Administração e Órgãos Auxiliares

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0001 – Recursos Próprios Livres

Código da Despesa: 3258 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNIDADE: 01 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA

ATIVIDADE: 2014 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0001 – Recursos Próprios Livres

Código da Despesa: 10.202 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

UNIDADE: 01 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA SMOVT

ATIVIDADE: 2018 – Manutenção da Frota Municipal

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0001 – Recursos Próprios Livres

Código da Despesa: 3321 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE: 03 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA DA SME

ATIVIDADE: 2038 – Manutenção da Secretaria Municipal da Educação e Serviços de Coordenação, Supervisão e Direção

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Fonte de Recurso: 0020 – MDE

Código da Despesa: 3266 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 02 – COORDENADORIA DAS UNIDADES DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2084 – Manutenção dos Serviços de Encaminhamento para Tratamento de Média e Alta Complexidade

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0040 – ASPS

Código da Despesa: 3290 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 02 – COORDENADORIA DAS UNIDADES DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2084 – Manutenção dos Serviços de Encaminhamento para Tratamento de Média e Alta Complexidade

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 4500 – Custeio – Atenção Básica

Código da Despesa: 3291 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 02 – COORDENADORIA DAS UNIDADES DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2084 – Manutenção dos Serviços de Encaminhamento para Tratamento de Média e Alta Complexidade

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 4501 – Custeio – Média e Alta Complexidade

Código da Despesa: 3292 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O Contrato decorrente do processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e seja vantajoso para o Município de Tupanciretã, de acordo com o inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE VENCEDOR

16.1. Responsabilizar-se pelo credenciamento dos postos de combustíveis aptos para o fornecimento de álcool, gasolina comum e aditivada, óleo diesel S500 e S10.

16.2. Garantir a aceitação do cartão nos postos de combustíveis, informando, imediatamente, inclusões e/ou exclusões destes.

16.3. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto da execução dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- 16.4 Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada na execução do contrato.
- 16.5. Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- 16.6. Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do Município de Tupanciretã.
- 16.7. Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- 16.8. Fornecer suporte técnico para o sistema.
- 16.9. Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.
- 16.10. Treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município de Tupanciretã para a utilização de todos os recursos do sistema.
- 16.11. Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- 16.12. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, cancelando o credenciamento dos postos que não apresentarem serviços satisfatórios e que não cumprirem as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP ou de Órgão Federal responsável.
- 16.13. Manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos.
- 16.14. Cumprir rigorosamente os prazos elencados na tabela do item 3.2.3 deste edital.
- 16.15. Manter o credenciamento dos estabelecimentos apresentados como condição para assinatura do contrato ou substituí-los, no prazo de 30 (trinta) dias, por outros nas mesmas cidades/regiões, quando da extinção do vínculo, mantida a quantidade de estabelecimentos comerciais indicadas no item 2.1.2 do edital.
- 16.16. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual.
- 16.17. Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, quanto à qualificação e habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

16.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da Contratante.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.2. Comunicar, por escrito, a empresa contratada toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimentos, fixando prazo para sua correção.

17.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela empresa contratada todas as formalidades e exigências do contrato.

17.4. Aplicar as penalidades previstas no edital da licitação e no contrato, na hipótese da empresa contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste edital ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar à empresa contratada, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantido o contraditório e a prévia e ampla defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA haja concorrido, aplicada através de notificação;

b) Multas na forma prevista abaixo:

b1) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, referente ao mês do respectivo ocorrido, no caso de descumprimento, total ou parcial, de cláusula contratual, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

b2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, referente ao mês do respectivo ocorrido, no caso de descumprimento da legislação pertinente ou quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e multada, sem embargo de indenização aos prejuízos porventura causados ao Município de Tupanciretã.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tupanciretã pelo período de 02 (dois) anos ou enquanto perdurar os motivos da punição, nos seguintes casos:

- a) apresentar falsa documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) deixar de assinar o contrato;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- d) ensejar o retardamento no fornecimento do objeto da licitação;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

e) Rescisão do contrato quando a Contratada não manter a rede mínima de estabelecimentos credenciados nas cidades/regiões do Estado do Rio Grande do Sul durante a vigência do contrato, bem como nas hipóteses permitidas legalmente ou sempre que persistirem os descumprimentos contratuais.

18.2 Na aplicação das sanções, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93.

18.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. DA RESCISÃO

19.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I) por ato unilateral do Município de Tupanciretã, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato;

II) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o Município de Tupanciretã, com antecedência de 30 (trinta) dias;

III) por via judicial, nos termos da legislação;

19.2 Rescindido o Contrato nos termos de qualquer dos incisos I a XI ou XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total mensal deste contrato, atualizado segundo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), considerando dívida líquida e certa, e autoriza o Município de Tupanciretã a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666/93, no que couber;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

19.3 Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

19.2. Fica assegurado à autoridade superior do Município de Tupanciretã, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

19.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.4. A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

19.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.9. O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

19.10. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.11. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

19.12 É vedado ao proponente vencedor subcontratar total ou parcialmente o fornecimento referente ao objeto desta licitação.

19.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para licitacao@tupancireta.rs.gov.br, ou protocolado no Centro Administrativo, sito Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181.

19.14. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

19.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

19.16. São anexos do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência e Justificativa Índices Balanço Patrimonial

Anexo II - Modelo da Proposta

Anexo III - Credenciamento

Anexo IV - Declaração de Condições Impeditivas

Anexo V - Declaração de Cumprimento Constitucional

Anexo VII - Minuta do Contrato

Tupanciretã, 13 de novembro de 2019.

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã/RS

Este edital preenche os requisitos legais atendendo as normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e foi devidamente examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.

Em ____/____/2019

Assessoria Jurídica do Município



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA 10/2019

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E JUSTIFICATIVA ÍNDICES BALANÇO PATRIMONIAL

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do Município de Tupanciretã, através de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões eletrônicos/magnéticos ou de tecnologia similar, com credenciamento de postos de combustíveis dentro do Estado do Rio Grande do Sul, para atender a atual frota de veículos e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do contrato, com respectivas recargas de créditos mensais, possibilitando a aquisição de produtos na rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com as especificações técnicas constante deste Termo de Referência.

1.1.1 Sabendo-se que os estabelecimentos (postos) que comercializam combustíveis, em regra disponibilizam os serviços de lavagem simples e completa, troca de óleo e filtros, estes serviços também poderão, eventualmente, serem utilizados para pagamento através do cartão magnético do respectivo veículo.

1.1.2 Os proponentes interessados deverão manter rede credenciada, durante a vigência contratual, de no mínimo 25 (vinte e cinco) postos de combustíveis, abrangendo diferentes cidades/regiões do Estado do Rio Grande do Sul, sendo:

- ❖ No mínimo 01 posto localizado em Tupanciretã;
- ❖ No mínimo 01 posto localizado em Cruz Alta;
- ❖ No mínimo 01 posto localizado em Ijuí;
- ❖ No mínimo 01 posto localizado em Faxinal do Soturno;
- ❖ No mínimo 02 postos localizado em Santa Maria;
- ❖ No mínimo 02 postos localizado em Lajeado;
- ❖ No mínimo 02 postos localizado em Passo Fundo;
- ❖ No mínimo 02 postos localizado em Santo Ângelo;
- ❖ No mínimo 02 postos localizado em Santa Cruz do Sul;
- ❖ No mínimo 05 postos localizado em Porto Alegre;
- ❖ No mínimo 06 postos localizados em outras cidades do Estado RS.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser pagos mediante uso de cartões eletrônicos/magnéticos ou de tecnologia similar, providenciado pela empresa vencedora, que será responsável pelo credenciamento dos postos.

1.3. A rede de postos credenciados pela empresa vencedora deve fornecer os combustíveis dos tipos álcool, gasolina comum e aditivada e óleo diesel S500 e S10, com preços à vista.

1.4. A frota atual do Município de Tupanciretã que utiliza os cartões magnéticos para abastecimento é composta de 39 (trinta e nove) veículos (quantidade variável).



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.5. O Limite Total de Crédito disponibilizado para o abastecimento dos 39 veículos da frota, está estimado em R\$ 80.000,00 mensais, perfazendo um total de R\$ 960.000,00 para o período de 12 (doze) meses.

1.6 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento do Município de Tupanciretã.

2. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas regularmente estabelecidas no País, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

2.2. Não poderão participar da licitação empresas que se encontrem sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, dissolução, liquidação ou estejam suspensas para licitar e contratar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

2.3. Não poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas nos seguintes casos:

2.3.1. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação; Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país;

2.3.2. Cujo Estatuto ou Contrato Social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.

3. CRITÉRIOS DA ANÁLISE DA PROPOSTA

3.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **Menor Taxa de Administração** sobre o serviço de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do Município de Tupanciretã.

3.2 Tendo em vista que o município possui contrato emergencial sem cobrança taxa de administração, a taxa máxima de administração aceita nas propostas será de 0,00% (zero por cento), admitindo-se percentual negativo que será considerado como desconto concedido pela licitante.

3.3. A proposta vencedora será aquela que apresentar a menor taxa de administração, após a comparação com as demais propostas.

3.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas a Comissão deverá proceder da seguinte forma:

3.4.1 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação com as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2007.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.4.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.4.4 Nos casos em que persistir o empate ou que não houver possibilidade de utilizar o critério de desempate acima, será realizado sorteio público para consagrar a empresa vencedora.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados compreendem o fornecimento de:

4.1.1. Gerenciamento através de sistema informatizado para fornecimento de combustíveis, por meio de rede credenciada de estabelecimentos localizados dentro do Estado do Rio Grande do Sul e sob pagamento através de cartão magnético, com uso de senha individual, seja por veículo e/ou por condutor, oferecendo relatórios gerenciais para o controle das despesas com o abastecimento de veículos pertencentes atualmente a frota do Município de Tupanciretã, ou que venham à ser adquiridos;

4.1.2. Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;

4.1.3. Cartões magnéticos destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo;

4.1.4. Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem percorrida, custos, identificação do veículo, lotação do veículo por secretaria, identificação do motorista, datas e horários, e tipos de combustíveis, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis ao Município de Tupanciretã;

4.1.5. Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações com os cartões vinculados ao sistema destinados aos veículos; e

4.1.6. Sistema tecnológico integrado para viabilizar, através dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com o abastecimento de combustíveis, junto à rede credenciada de postos varejistas de abastecimento.

5. ESPECIFICAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO

5.1. Em relação ao fluxo operacional:



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

5.1.1. A empresa contratada deverá disponibilizar o acesso ao sistema via WEB, através de cadastramento dos usuários, mediante o treinamento de no mínimo 02 (dois) funcionários, sendo esses vinculados ao Gestor do Contrato designado pelo Município de Tupanciretã, responsáveis por exercerem a fiscalização dos serviços contratados e operacionalização do sistema.

5.1.2. O cronograma de instalação, treinamento e disponibilidade dos serviços, através do fornecimento e entrega dos cartões, não poderá exceder 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.1.3. Tabela de cronograma da implantação e atendimentos:

PRAZOS DE EXECUÇÃO: IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTOS	
Descrição de Atividades	Prazos
Cadastrar os veículos da frota do Contratante; Cadastrar condutores (usuários do cartão); Capacitar servidores designados pelo Contratante.	Até 15 dias úteis, contados da assinatura do contrato
Emitir e entregara 1ª via dos cartões para os veículos do Contratante; Emitir e entregar as senhas para os condutores (usuários do cartão)	Até 30 dias contados da data da assinatura do contrato
Entregar segunda via de cartão de veículo, conforme solicitação do Contratante; Prover respostas as demandas formais do gestor (Ofícios).	Até 05 dias úteis
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada, a cada solicitação do Contratante; Cadastrar novos veículos, conforme solicitação do Contratante	Até 02 dias úteis
Prover respostas as demandas informais do gestor (e-mail, telefone, etc.); Solucionar problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento das demandas do Município	Até 02 dias úteis

5.1.4. A CONTRATADA deverá capacitar no mínimo 02 (dois) funcionários indicados pelo Município de Tupanciretã, que serão responsáveis pelas consultas e emissão de relatórios, via sistema.

5.1.5. O Município de Tupanciretã fornecerá à empresa contratada, após assinatura do contrato, todos os dados necessários ao cadastramento dos veículos oficiais (Tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, secretaria de lotação, hodômetro) e dos condutores (Nome, matrícula e unidade de lotação).

5.1.5.1. É de responsabilidade do Município de Tupanciretã garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções, a empresa vencedora deverá disponibilizar relatórios que possibilitam a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

5.1.5.2. O CONTRATANTE poderá alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades, podendo alterar a quantidade de veículos durante a vigência do contrato, porém comunicando à empresa contratada para realização de atualização do cadastro no sistema e solicitação de novos cartões.

5.1.6. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento dos abastecimentos e serviços utilizados, através de cartão magnético, através de senha individual, que funcionará como autorização para efetivação do serviço prestado e valor a ser pago.

5.1.7. Durante a execução das operações realizadas na rede credenciada pela CONTRATADA, será de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

5.2. Em relação às funcionalidades, o sistema deverá permitir:

5.2.1. O sistema disponibilizará ao Gestor do Contrato ferramenta on-line, via web, que permita o acompanhamento das transações registradas, controle e cadastro de veículos e condutores, emissão de relatórios.

5.2.2. Histórico de abastecimentos e serviços realizados por veículo, condutor e/ou período.

5.2.3. Poder cadastrar no sistema da CONTRATADA, com o seu acesso, todos os veículos.

5.2.4. Todas as atualizações do sistema deverão ser repassadas para o Gestor do Contrato.

5.2.5. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, deverão, caso necessário, ser disponibilizados ao CONTRATANTE sem qualquer ônus.

5.3. O Controle de Segurança do gerenciamento deverá permitir:

5.3.1. Possibilidade de uso de senha para qualquer operação somente após ser validada conforme perfil do usuário.

5.3.2. O bloqueio e/ou cancelamento dos serviços deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica parametrizada para o funcionário indicado pelo Contratante que será o responsável pela gestão dos serviços contratados.

5.3.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.

5.3.4. Nenhum abastecimento ou serviços será realizado sem a utilização do cartão e senha individual para autorização.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

5.3.5. Se constatado que o abastecimento ou serviço foi realizado sem autorização prévia do Contratante, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA.

5.3.6. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão magnético para identificação e apresentação no momento da utilização no estabelecimento credenciado além de senha individual por veículo e/ou condutor.

5.3.7. A empresa contratada deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus, conforme solicitação do Gestor do Contrato.

5.3.8. A CONTRATADA deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, via sistema e, em caso de problemas técnicos, através de correspondência encaminhada ao Gestor do Contrato.

5.3.9. Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados para aceitarem transações e processos de contingência para finalização da transação, caso o sistema não esteja operando.

5.4. Em relação aos relatórios deverá disponibilizar:

5.4.1. O software da empresa contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais por sistema on line, contendo a base de dados atualizada, permitindo a obtenção, no mínimo, das seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- ❖ Relação dos veículos por marca, placa, modelo, ano de fabricação e lotação por secretaria;
- ❖ Histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria adquirida, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo do cartão;
- ❖ Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) de cada veículo da frota;
- ❖ Quilometragem percorrida pelos veículos;
- ❖ Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Município de Tupanciretã;
- ❖ Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- ❖ Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- ❖ Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria;
- ❖ Relatórios constando apenas os veículos que apresentaram distorções em termos de quilometragem/hora e consumo de combustíveis;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- ❖ Relatório do histórico de consumo de combustível, por veículo, por estabelecimento, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do condutor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário e valor total.
- ❖ Os limites de consumo de combustível/serviços serão fixados pelo Município de Tupanciretã, por veículo, definido em função da:
 - a) Quantidade de litros;
 - b) Valor do combustível;
 - c) Quilometragem percorrida.

5.5. Condições de fornecimento dos cartões:

5.5.1. A CONTRATADA fornecerá cartões magnéticos para cada veículo da frota do Município de Tupanciretã, sendo que a utilização dos mesmos se dará através do uso de uma senha individual, permitindo que qualquer veículo seja abastecido por qualquer usuário cadastrado em qualquer posto da rede credenciada.

5.5.1.1 A emissão dos cartões por veículo será sem ônus para o Contratante, assim como a cada acréscimo de novos veículos na frota.

5.5.1.2. Os cartões deverão ser entregues na sede do Município de Tupanciretã, localizada na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, centro, cep: 98.170-000, Tupanciretã/RS, direcionadas ao Gestor do Contrato.

5.5.2. Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da empresa vencedora a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

5.5.3. O limite do cartão será determinado pelo Contratante, **com respectivas recargas de créditos mensais**, que poderá ser alterado a qualquer tempo.

5.5.4. A empresa vencedora deverá cadastrar senha individual para cada motorista relacionado pelo Município de Tupanciretã.

5.5.5. Para utilização do cartão do veículo o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da empresa vencedora, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo e mercadoria autorizada para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota do Município de Tupanciretã, valor da compra, quantidade e tipo do produto comprado.

5.5.6. Finalizada a operação, o motorista digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da empresa vencedora instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

compra de produto realizada no referido estabelecimento. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso à secretaria de lotação e/ou ao gestor do contrato do Município de Tupanciretã.

5.5.7. O sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o Município de Tupanciretã, as quais são indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- a) O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo;
- b) O hodômetro do veículo, no momento do abastecimento;
- c) O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de combustível;
- d) A data e hora da transação e a quantidade do produto comprado;
- e) Tipo do produto comprado;
- f) Valor unitário e total da operação e código de identificação do motorista.

5.5.8. O uso indevido do cartão magnético do veículo, não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo Município de Tupanciretã, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa vencedora.

5.5.9. O Município de Tupanciretã não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer item realizado sem autorização expressa da empresa vencedora; neste caso, caberá ao posto credenciado o ônus da venda indevida.

5.5.10. Os cartões magnéticos deverão ser substituídos pela empresa vencedora, individualmente, sem ônus adicional ao Município de Tupanciretã, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético.
- b) Extravio do cartão magnético, **pela primeira vez**, por parte do usuário;
- c) Danificação do cartão magnético, **pela primeira vez**, por parte do usuário;

5.5.11. Em caso de extravio ou danificação do cartão magnético, **pela segunda vez**, por parte do usuário, fica arbitrado que a emissão desta via não ultrapassará o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento.

6. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

6.1. A empresa vencedora deverá ter postos credenciados pelas diferentes cidades/regiões do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que os estabelecimentos deverão dispor de área física adequada à prestação dos serviços de abastecimentos constantes neste Termo de Referência.

6.2. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07 horas às 19 horas.

6.3. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela empresa vencedora, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

6.4. A empresa vencedora é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Município de Tupanciretã não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

6.5. A rede credenciada da empresa contratada deverá atender às seguintes exigências:

6.5.1. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, deverão fornecer os seguintes combustíveis: Álcool, Gasolina comum e aditivada e Óleo Diesel S500 e S10.

6.5.2. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), no que couber aos combustíveis.

6.5.3. Além dos requisitos estabelecidos nas Resoluções da ANP, os estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustíveis, também deverão atender a legislação vigente de normas ambientais e as Normas Técnicas da ABNT para o armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis.

6.5.4. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

a) Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

b) A empresa contratada deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à qualidade dos combustíveis e no caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a empresa contratada se obriga a informar de imediato ao CONTRATANTE, adotando medidas necessárias ao saneamento ou descredenciamento do estabelecimento infrator.

6.5.5. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no estabelecimento credenciado, no momento do abastecimento.

6.5.6. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados, deverão se estender irrestritamente ao CONTRATANTE.

6.5.7. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados em cidades do Estado do Rio Grande do Sul, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

6.5.8. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado nas cidades, divulgados nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, relativo ao respectivo tipo de combustível.

6.5.9. O CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7. OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA VENCEDORA

7.1. Responsabilizar-se pelo credenciamento dos postos de combustíveis aptos ao fornecimento à Administração (álcool, gasolina comum e aditivada, óleo diesel S500 e S10).

7.2. Garantir a aceitação do cartão nos postos de combustíveis, informando, imediatamente, inclusões e/ou exclusões destes.

7.3. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto da execução dos serviços contratados.

7.4 Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada na execução do contrato.

7.5. Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.

7.6. Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do Município de Tupanciretã.

7.7. Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

7.8. Fornecer suporte técnico para o sistema.

7.9. Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

7.10. Treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município de Tupanciretã para a utilização de todos os recursos do sistema.

7.11. Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

7.12. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, cancelando o credenciamento dos postos que não apresentarem serviços satisfatórios e que não cumprirem as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP ou de Órgão Federal responsável.

7.13. Manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos.

7.14. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos elencados na tabela do item 5.1.3 deste termo.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.15. Manter o credenciamento dos estabelecimentos apresentados como condição para assinatura do contrato ou substituí-los, no prazo de 30 (trinta) dias, por outros nas mesmas cidades/regiões, quando da extinção do vínculo, mantida a quantidade de estabelecimentos comerciais indicadas no item 1.1.2 deste termo.

7.16. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual.

7.17. Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, quanto à qualificação e habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.

7.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da Contratante.

7.19. As disposições aqui expressas não excluem as demais obrigações decorrentes do Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Comunicar, por escrito, a empresa contratada toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimentos, fixando prazo para sua correção.

8.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela empresa contratada todas as formalidades e exigências do contrato.

8.4. Aplicar as penalidades previstas no edital da licitação e no contrato, na hipótese da empresa contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

9. FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

9.1. A remuneração pela execução dos serviços é representada pela Taxa de Administração estipulada na proposta da empresa vencedora.

9.1.1 No caso de Taxa de Administração ser negativa (menor que zero), o valor total mensal dos recursos despendidos pelo Município de Tupanciretã sofrerá desconto correspondente à taxa percentual.

9.2. O pagamento dos valores dos produtos/serviços consumidos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora, mediante a apresentação dos respectivos documentos legais de cobrança.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.2.1 As notas fiscais deverão ser emitidas por secretaria de lotação dos veículos (setorizadas), para que as mesmas sejam devidamente atestadas pelos Secretários das respectivas pastas, para fins de pagamento.

9.3. O pagamento será efetuado após a comprovação da execução dos serviços, a conferência da quantidade demandada no mês e a verificação da regularidade dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.4. Para efeitos de conferência e posterior ateste da nota fiscal, a empresa vencedora deverá disponibilizar ao Município de Tupanciretã, os seguintes documentos:

a) Planilha mensal contendo: tipo do veículo, placa, lotação veículo (secretaria), tipo de combustível, quantidade de combustível, valor do litro, valor total, data do abastecimento, nome do motorista, nº do cartão, etc;

b) Relatório do Sistema de abastecimento;

9.5. O Município de Tupanciretã pagará a empresa vencedora o valor correspondente à quantidade de litros abastecidos, conforme o preço do dia do abastecimento, seja promocional ou não.

9.6. Para a realização do pagamento, será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos nas condições contratadas, comparando-se os dados contidos nas Notas Fiscais com os registrados nas planilhas e relatórios, emitidos pelo sistema.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 Os pagamentos dos créditos utilizados, decorrentes da execução do objeto do Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias informadas pelo Setor de Contabilidade.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato será de responsabilidade da Comissão, designada pela Portaria nº 25.084, composta pelo Gestor: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Liana Salles Couto, conjuntamente com os Secretários Municipais das respectivas pastas que utilizarem os serviços.

12. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para fins de comprovação de que as empresas participantes são qualificadas para desempenho dos serviços, objeto da licitação, deverão ser exigidos os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

12.1.1 Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, demonstrando que a **licitante** realizou, no período mínimo de 1 (um) ano, serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento, através de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões magnéticos, para uma frota de no mínimo 19 (dezenove) veículos.

Observação: Não será permitido o somatório de quantidades de diferentes atestados, para fins de comprovação do item acima.

12.1.2 Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que possui rede de estabelecimentos credenciados, num total mínimo de 25 postos credenciados, abrangendo diferentes cidades/regiões do Estado do Rio Grande do Sul, sendo:

- ❖ No mínimo 01 posto localizado em Tupanciretã;
- ❖ No mínimo 01 posto localizado em Cruz Alta;
- ❖ No mínimo 01 posto localizado em Ijuí;
- ❖ No mínimo 01 posto localizado em Faxinal do Soturno;
- ❖ No mínimo 02 postos localizado em Santa Maria;
- ❖ No mínimo 02 postos localizado em Lajeado;
- ❖ No mínimo 02 postos localizado em Passo Fundo;
- ❖ No mínimo 02 postos localizado em Santo Ângelo;
- ❖ No mínimo 02 postos localizado em Santa Cruz do Sul;
- ❖ No mínimo 05 postos localizado em Porto Alegre;
- ❖ No mínimo 06 postos localizados em outras cidades do Estado RS.

Observação 1: No prazo de 10 (dez) dias, contados da homologação da licitação, será exigida da licitante vencedora, independentemente de prévia notificação e como condição para a assinatura do contrato, a comprovação da rede dos estabelecimentos credenciados, com o número mínimo de 25 postos de combustíveis abrangendo as cidades/regiões acima citadas, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, sob pena de desclassificação de sua proposta e convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação.

Observação 2: A comprovação dar-se-á mediante apresentação da relação nominal contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone de contato dos estabelecimentos credenciados, acompanhada de documento comprobatório da existência do vínculo entre o estabelecimento comercial e a licitante vencedora, a fim de assegurar ao Município de Tupanciretã a capacidade da licitante vencedora acerca da prestação dos serviços.

Observação 3: O prazo estabelecido na **Observação 1** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela licitante vencedora durante o seu transcurso.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

13.1. O Contrato decorrente do processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e seja vantajoso para o Município de Tupanciretã, de acordo com o inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste edital ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar à empresa contratada, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantido o contraditório e a prévia e ampla defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA haja concorrido, aplicada através de notificação;

b) Multas na forma prevista abaixo:

b1) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, referente ao mês do respectivo ocorrido, no caso de descumprimento, total ou parcial, de cláusula contratual, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

b2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, referente ao mês do respectivo ocorrido, no caso de descumprimento da legislação pertinente ou quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e multada, sem embargo de indenização aos prejuízos porventura causados ao Município de Tupanciretã.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tupanciretã pelo período de 02 (dois) anos ou enquanto perdurar os motivos da punição, nos seguintes casos:

- apresentar falsa documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- deixar de assinar o contrato;
- ensejar o retardamento no fornecimento do objeto da licitação;
- falhar ou fraudar a execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

e) Rescisão do contrato quando a Contratada não manter a rede mínima de estabelecimentos credenciados nas cidades/regiões do Estado do Rio Grande do Sul durante a vigência do contrato, bem como nas hipóteses permitidas legalmente ou sempre que persistirem os descumprimentos contratuais.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

14.2 Na aplicação das sanções, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

14.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. DADOS VEÍCULOS

Item	Marca/Modelo	Combustível	Lotação/Secretaria
1	Marcopolo/Viale	Diesel	Saúde
2	Fiat/Doblo Essence 1.8	Flex	Saúde
3	Iveco/Daily	Diesel	Saúde
4	Volkswagen/15190	Diesel	Educação
5	Fiat/Ducato	Diesel	Saúde
6	Renault/Master Ambulance	Diesel	Saúde
7	Ford/Ka	Flex	Saúde
8	Renault/Master Ambulance	Diesel	Saúde
9	Fiat/Ducato	Diesel	Saúde
10	Fiat/Doblo	Flex	Saúde
11	Volkswagen/15190	Diesel	Educação
12	Fiat/Siena	Flex	Administração
13	Fiat/Uno	Flex	Saúde
14	Volkswagen/15190	Diesel	Educação
15	Ford/Fiesta	Flex	Desenvolvimento Social
16	Chevrolet/Vectra	Flex	Gabinete
17	Volkswagen/Van	Diesel	Saúde
18	Iveco/Cityclass 70C16	Diesel	Educação
19	Iveco/Cityclass 70C16	Diesel	Educação
20	Chevrolet/Spin	Flex	Desenvolvimento Social
21	Fiat/Siena	Flex	Educação
22	Volkswagen/Kombi	Gasolina	Desenvolvimento Social
23	Ford/Ka	Flex	Fazenda
24	Chevrolet/Celta	Flex	Desenvolvimento Social
25	Volkswagen/Gol	Flex	Educação
26	Volkswagen/Golf	Flex	Agricultura
27	Hyundai/3360	Diesel	Obras
28	Volkswagen/Novo Gol TL MCV	Flex	Saúde
29	Volkswagen/Novo Gol TL MCV	Flex	Saúde



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

30	Volkswagen/Novo Gol TL MCV	Flex	Saúde
31	Kia/Citroen	Diesel	Saúde
32	Fiat/Ducato	Diesel	Saúde
33	Chevrolet/Onix	Flex	Desenvolvimento Social
34	Volkswagen/Gol 1.6 TL Trendline	Flex	Desenvolvimento Social
35	Honda CG	Gasolina	Saúde
36	GM/Celta	Flex	Administração
37	Fiat/Ducato Furgão	Diesel	Saúde
38	Fiat/Siena	Flex	Saúde
39	Agrale/A8700	Diesel	Educação

Recomendação do uso de índices que comprovem a boa situação financeira da empresa para Licitações em Geral

Prezada Comissão de Licitação:

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por intermédio deste recomendar e justificar o uso dos índices que comprovem a boa situação financeira das empresas em licitações de Obras e Serviços de Engenharia, relativa a qualificação econômico-financeira dessas empresas.

Recomenda-se a **exigência dos índices de liquidez geral, liquidez corrente e de solvência geral**, tomando como referência os mesmos critérios adotados de forma geral pela Administração Pública Federal, nos termos da Instrução Normativa MARE-GM Nº 5/1995.

A respeito destes índices, salienta-se a fixação desses índices contábeis com valores iguais ou maiores à 1.

Quanto ao índice de liquidez geral ser maior ou igual a um, significa dizer que a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações com vencimento neste mesmo período, sendo assim, obtendo resultado igual ou maior que um, pode-se perceber que a empresa tem liquidez, no mínimo possui as obrigações iguais aos bens, direitos e disponibilidades.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

O índice de liquidez corrente indica quanto a empresa possui de em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, em face ao total de suas dívidas de curto prazo. Com isso, se a empresa apresentar índice igual ou maior que 1 significa que a mesma possui meios de honrar com suas obrigações de curto prazo, podendo demonstrar inclusive uma folga no disponível.

Já o índice de solvência geral demonstra o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Engloba além dos recursos líquidos, os permanentes.

Os três índices correlacionados (índice de liquidez geral, índice de liquidez corrente e índice de solvência geral) e apresentando valores iguais ou maiores que 1 demonstram um equilíbrio nas contas da empresa, recomendada para comprovação da boa situação financeira da mesma, de forma objetiva, conforme § 5º do Artigo 31, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações).

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Atenciosamente,

Tássia Bayer Dewes

Contadora

CRC/RS 092960/O-9



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 10/2019

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

ESTADO:

FONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CARGO:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

Item	Descrição	Prazo de execução	Taxa de Administração incidente sobre o valor da fatura mensal
01	Realização de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do Município de Tupanciretã, através de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões eletrônicos/magnéticos ou de tecnologia similar, com credenciamento de postos de combustíveis dentro do Estado do Rio Grande do Sul, para atender a atual frota de veículos e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do contrato, com respectivas recargas de créditos mensais, possibilitando a aquisição de produtos na rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com as especificações técnicas constantes do edital. A proposta deverá ter como base o Limite Total de Crédito estimado em R\$ 80.000,00 mensais,	12 meses	



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

	para o abastecimento de 39 veículos da frota do município		
--	---	--	--

DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que a nossa proposta é de % (.....), referente a taxa de administração incidente sobre o valor da fatura mensal, independente da variação que possa ocorrer na lista de veículos cadastrados durante a vigência do contrato, prevista no item 3.2.5.2 do edital
2. Declaramos que na proposta apresentada estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive tributos e encargos de qualquer natureza, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto.
3. Declaramos que a emissão dos cartões magnéticos para abastecimento de 39 (trinta e nove) veículos e para outros que porventura forem adquiridos pelo Município de Tupanciretã, durante a vigência do contrato, será sem ônus para o Contratante.
4. Declaramos que cumprimos os prazos estabelecidos no cronograma da tabela constante do item 3.2.3 do edital.
5. Declaramos que, no caso de sermos vencedora do certame, apresentaremos no prazo de 10 (dez) dias, contados da homologação da licitação, independentemente de prévia notificação e como condição para a assinatura do contrato, os documentos comprobatórios da rede de estabelecimentos credenciados, com o número mínimo de 25 postos de combustíveis abrangendo as cidades/regiões citadas no item 2.1.2 do edital, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul.
6. Declaramos que capacitaremos no mínimo 02 (dois) funcionários indicados pelo Município de Tupanciretã, que serão responsáveis pelas consultas, emissão de relatórios e operacionalização do sistema.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7. Declaramos que estamos cientes, com plena e irrestrita aceitação de todas as obrigações previstas no Edital.

8. Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 10/2019

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a)
_____, portador da cédula de identidade nº _____,
residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob nº _____,
detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins
licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade nº
_____, inscrito no CPF sob nº _____, com o fim específico de
representar a outorgante perante a Prefeitura de Tupanciretã/RS, na Concorrência nº 10/2019, podendo
retirar editais, manifestar-se sobre qualquer fato relativo a licitação, abrir mão de prazo de recurso,
assinar atas e firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e
fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 2019.

Outorgante (reconhecer firma)



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 10/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE EM CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na
(endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas, abaixo descritas:

- ❖ não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- ❖ não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- ❖ não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- ❖ não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- ❖ que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 10/2019

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins de
atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art.
7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis (16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 10/2019

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Concorrência Pública nº 10/2019

Processo LC:

O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã – RS, tel: (55) 3272 7500 / 3272 1887, e-mail: gabinete@tupancireta.rs.gov.br, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, portador do CPF nº 392.475.380-68, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, tel:, e-mail:, neste ato representada, portador do CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL:

1.1 Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados na Concorrência Pública nº 10/2019, tipo MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, com autorização constante do Processo Administrativo nº 2019/23.682, homologado em, em conformidade com a Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, bem como com as condições das cláusulas abaixo.

1.2 O Termo de Referência integra o presente instrumento contratual, dele fazendo parte para todos os fins, devendo a CONTRATADA observar e cumprir todas as suas cláusulas e obrigações, sob pena de descumprimento deste Contrato.

1.3 Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as Cláusulas, termos e condições do edital da Concorrência Pública 10/2019 e a respectiva proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização e serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do Município de Tupanciretã, através de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões eletrônicos/magnéticos ou de tecnologia similar, com credenciamento de postos de combustíveis dentro do Estado do Rio Grande do Sul, para atender a atual frota de veículos e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do contrato, com respectivas recargas de créditos mensais,



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

possibilitando a aquisição de produtos na rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

2.1.1 Sabendo-se que os estabelecimentos (postos) que comercializam combustíveis, em regra disponibilizam os serviços de lavagem simples e completa, troca de óleo e filtros, estes serviços também poderão, eventualmente, serem utilizados para pagamento através do cartão magnético do respectivo veículo.

2.1.2 A Contratada deverá manter rede credenciada, durante a vigência contratual, de no mínimo 25 (vinte e cinco) postos de combustíveis, abrangendo diferentes cidades/regiões do Estado do Rio Grande do Sul, sendo:

- ❖ No mínimo 01 posto localizado em Tupanciretã;
- ❖ No mínimo 01 posto localizado em Cruz Alta;
- ❖ No mínimo 01 posto localizado em Ijuí;
- ❖ No mínimo 01 posto localizado em Faxinal do Soturno;
- ❖ No mínimo 02 postos localizado em Santa Maria;
- ❖ No mínimo 02 postos localizado em Lajeado;
- ❖ No mínimo 02 postos localizado em Passo Fundo;
- ❖ No mínimo 02 postos localizado em Santo Ângelo;
- ❖ No mínimo 02 postos localizado em Santa Cruz do Sul;
- ❖ No mínimo 05 postos localizado em Porto Alegre;
- ❖ No mínimo 06 postos localizados em outras cidades do Estado RS.

2.2. Os produtos/serviços deverão ser pagos mediante uso de cartões eletrônicos/magnéticos ou de tecnologia similar, providenciado pela CONTRATADA, que será responsável pelo credenciamento dos postos.

2.3. A rede de postos credenciados pela CONTRATADA deve fornecer os combustíveis dos tipos álcool, gasolina comum e aditivada e óleo diesel S500 e S10, com preços à vista.

2.4. A frota atual do Município de Tupanciretã que utiliza os cartões magnéticos para abastecimento é composta de 39 (trinta e nove) veículos (quantidade variável).

2.5. O Limite Total de Crédito disponibilizado para o abastecimento dos 39 veículos da frota, está estimado em R\$ 80.000,00 mensais, perfazendo um total de R\$ 960.000,00 para o período de 12 (doze) meses.

2.6 Informações Operacionais:

2.6.1 Local de Entrega dos Cartões: Centro Administrativo da Prefeitura de Tupanciretã - Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181 – Centro – Cep: 98.170-000

2.6.2 E-mail para envio nota fiscal: fazenda@tupancireta.rs.gov.br / frotasadministracao@tupancireta.rs.gov.br / saude@tupancireta.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.6.3 Quantidade de Veículos: 39 (quantidade variável)

2.6.4 Limite Total de Crédito Mensal: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – Limite variável

2.6.5 Taxa de Administração:

2.6.6 Prazo de Pagamento da Nota Fiscal: 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais

2.6.7 Faturamento/Corte: Mensal

2.6.8 Dia para corte fatura/renovação do limite: **último dia do mês**

2.6.9 Emissão da Nota Fiscal: Por secretaria de lotação dos veículos (setorizada)

2.7 O CONTRATANTE indica dois servidores, abaixo relacionadas, para o treinamento, fornecimento das informações dos veículos e usuários, bem como para para o gerenciamento do sistema, através de login e senha pessoal, para toda e qualquer alteração necessária, tais como: valor dos créditos, inclusão de veículos, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões

Servidor:

Servidor:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços contratados compreendem o fornecimento de:

3.1.1. Gerenciamento através de sistema informatizado para fornecimento de combustíveis, por meio de rede credenciada de estabelecimentos localizados dentro do Estado do Rio Grande do Sul e sob pagamento através de cartão magnético, com uso de senha individual, seja por veículo e/ou por condutor, oferecendo relatórios gerenciais para o controle das despesas com o abastecimento de veículos pertencentes atualmente a frota do Município de Tupanciretã, ou que venham à ser adquiridos;

3.1.2. Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;

3.1.3. Cartões magnéticos destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo;

3.1.4. Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem percorrida, custos, identificação do veículo, lotação do veículo por secretaria, identificação do motorista, datas e horários, e tipos de combustíveis, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis ao Município de Tupanciretã;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.1.5. Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações com os cartões vinculados ao sistema destinados aos veículos; e

3.1.6. Sistema tecnológico integrado para viabilizar, através dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com o abastecimento de combustíveis, junto à rede credenciada de postos varejistas de abastecimento.

3.2. Fluxo operacional para implantação e operacionalização do software de gestão:

3.2.1. A empresa contratada deverá disponibilizar o acesso ao sistema via WEB, através de cadastramento dos usuários, mediante o treinamento de no mínimo 02 (dois) funcionários, sendo esses vinculados ao Gestor do Contrato designado pelo Município de Tupanciretã, responsáveis por exercerem a fiscalização dos serviços contratados e operacionalização do sistema.

3.2.2. O cronograma de instalação, treinamento e disponibilidade dos serviços, através do fornecimento e entrega dos cartões, não poderá exceder 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.2.3. Tabela de cronograma da implantação e atendimentos:

PRAZOS DE EXECUÇÃO: IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTOS	
Descrição de Atividades	Prazos
Cadastrar os veículos da frota do Contratante; Cadastrar condutores (usuários do cartão); Capacitar servidores designados pelo Contratante.	Até 15 dias úteis, contados da assinatura do contrato
Emitir e entregar a 1ª via os cartões para os veículos do Contratante; Emitir e entregar as senhas para os condutores (usuários do cartão)	Até 30 dias contados da data da assinatura do contrato
Entregar segunda via de cartão de veículo, conforme solicitação do Contratante; Prover respostas as demandas formais do gestor (Ofícios).	Até 05 dias úteis
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada, a cada solicitação do Contratante; Cadastrar novos veículos, conforme solicitação do Contratante	Até 02 dias úteis
Prover respostas as demandas informais do gestor (e-mail, telefone, etc.); Solucionar problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento das demandas do Município	Até 02 dias úteis

3.2.4. A CONTRATADA deverá capacitar no mínimo 02 (dois) funcionários indicados pelo Município de Tupanciretã, que serão responsáveis pelas consultas e emissão de relatórios, via sistema.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.2.5. O Município de Tupanciretã fornecerá à CONTRATADA, após assinatura do contrato, todos os dados necessários ao cadastramento dos veículos oficiais (Tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, secretaria de lotação, hodômetro) e dos condutores (Nome, matrícula e unidade de lotação).

3.2.5.1. É de responsabilidade do Município de Tupanciretã garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções, a empresa vencedora deverá disponibilizar relatórios que possibilitam a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

3.2.5.2. O CONTRATANTE poderá alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades, podendo alterar a quantidade de veículos durante a vigência do contrato, porém comunicando à empresa contratada para realização de atualização do cadastro no sistema e solicitação de novos cartões.

3.2.6. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento dos abastecimentos e serviços utilizados, através de cartão magnético, através de senha individual, que funcionará como autorização para efetivação do serviço prestado e valor a ser pago.

3.2.7. Durante a execução das operações realizadas na rede credenciada pela CONTRATADA, será de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

3.3. Em relação às funcionalidades, o sistema deverá permitir:

3.3.1. O sistema disponibilizará ao Gestor do Contrato ferramenta on-line, via web, que permita o acompanhamento das transações registradas, controle e cadastro de veículos e condutores, emissão de relatórios.

3.3.2. Histórico de abastecimentos e serviços realizados por veículo, condutor e período.

3.3.3. Poder cadastrar no sistema da CONTRATADA, com o seu acesso, todos os veículos.

3.3.4. Todas as atualizações do sistema deverão ser repassadas para o Gestor do Contrato.

3.3.5. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, deverão, caso necessário, ser disponibilizados ao CONTRATANTE sem qualquer ônus.

3.4. O Controle de Segurança do gerenciamento deverá permitir:

3.4.1. Possibilidade de uso de senha para qualquer operação somente após ser validada conforme perfil do usuário.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.4.2. O bloqueio e/ou cancelamento dos serviços deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica parametrizada para o funcionário indicado pelo Contratante que será o responsável pela gestão dos serviços contratados.

3.4.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.

3.4.4. Nenhum abastecimento ou serviços será realizado sem a utilização do cartão e senha individual para autorização.

3.4.5. Se constatado que o abastecimento ou serviço foi realizado sem autorização prévia do Contratante, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA.

3.4.6. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão magnético para identificação e apresentação no momento da utilização no estabelecimento credenciado além de senha individual por veículo e/ou condutor.

3.4.7. A empresa contratada deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus, conforme solicitação do Gestor do Contrato.

3.4.8. A CONTRATADA deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, via sistema e, em caso de problemas técnicos, através de correspondência encaminhada ao Gestor do Contrato.

3.4.9. Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados para aceitarem transações e processos de contingência para finalização da transação, caso o sistema não esteja operando.

3.5. Em relação aos relatórios deverá disponibilizar:

3.5.1. O software da empresa contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais por sistema on line, contendo a base de dados atualizada, permitindo a obtenção, no mínimo, das seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- ❖ Relação dos veículos por marca, placa, modelo, ano de fabricação e lotação por secretaria;
- ❖ Histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria adquirida, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo do cartão;
- ❖ Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) de cada veículo da frota;
- ❖ Quilometragem percorrida pelos veículos;
- ❖ Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Município de Tupanciretã;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- ❖ Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- ❖ Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- ❖ Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria;
- ❖ Relatórios constando apenas os veículos que apresentaram distorções em termos de quilometragem/hora e consumo de combustíveis;
- ❖ Relatório do histórico de consumo de combustível, por veículo, por estabelecimento, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do condutor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário e valor total.
- ❖ Os limites de consumo de combustível/serviços serão fixados pelo Município de Tupanciretã, por veículo, definido em função da:
 - a) Quantidade de litros;
 - b) Valor do combustível;
 - c) Quilometragem percorrida.

3.6. Condições de fornecimento dos cartões:

3.6.1. A CONTRATADA fornecerá cartões magnéticos para cada veículo da frota do Município de Tupanciretã, sendo que a utilização dos mesmos se dará através do uso de uma senha individual, permitindo que qualquer veículo seja abastecido por qualquer usuário cadastrado em qualquer posto da rede credenciada.

3.6.1.1 A emissão dos cartões por veículo será sem ônus para o Contratante, assim como a cada acréscimo de novos veículos na frota.

3.6.1.2. Os cartões deverão ser entregues na sede do Município de Tupanciretã, localizada na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, centro, cep: 98.170-000, Tupanciretã/RS, direcionadas ao Gestor do Contrato.

3.6.2. Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da empresa vencedora a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

3.6.3. O limite do cartão será determinado pelo Contratante, **com respectivas recargas de créditos mensais**, que poderá ser alterado a qualquer tempo.

3.6.4. A empresa vencedora deverá cadastrar senha individual para cada motorista relacionado pelo Município de Tupanciretã.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.6.5. Para utilização do cartão do veículo o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da empresa vencedora, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo e mercadoria autorizada para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota do Município de Tupanciretã, valor da compra, quantidade e tipo do produto comprado.

3.6.6. Finalizada a operação, o motorista digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da empresa vencedora instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de produto realizada no referido estabelecimento. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso à secretaria de lotação e/ou ao gestor do contrato do Município de Tupanciretã.

3.6.7. O sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o Município de Tupanciretã, as quais são indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- a) O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo;
- b) O hodômetro do veículo, no momento do abastecimento;
- c) O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de combustível;
- d) A data e hora da transação e a quantidade do produto comprado;
- e) Tipo do produto comprado;
- f) Valor unitário e total da operação e código de identificação do motorista.

3.6.8. O uso indevido do cartão magnético do veículo, não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo Município de Tupanciretã, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa vencedora.

3.6.9. O Município de Tupanciretã não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer item realizado sem autorização expressa da empresa vencedora; neste caso, caberá ao posto credenciado o ônus da venda indevida.

3.6.10. Os cartões magnéticos deverão ser substituídos pela empresa vencedora, individualmente, sem ônus adicional ao Município de Tupanciretã, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético.
- b) Extravio do cartão magnético, **pela primeira vez**, por parte do usuário;
- c) Danificação do cartão magnético, **pela primeira vez**, por parte do usuário;

3.6.11. Em caso de extravio ou danificação do cartão magnético, **pela segunda vez**, por parte do usuário, fica arbitrado que a emissão desta via não ultrapassará o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento.

3.7. Em relação a Rede de Postos Credenciados:



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.7.1. A empresa vencedora deverá ter postos credenciados pelas diferentes cidades/regiões do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que os estabelecimentos deverão dispor de área física adequada à prestação dos serviços de abastecimentos constantes neste Edital.

3.7.2. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07 horas às 19 horas.

3.7.3. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela empresa vencedora, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

3.7.4. A empresa vencedora é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Município de Tupanciretã não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

3.7.5. A rede credenciada da empresa contratada deverá atender às seguintes exigências:

3.7.5.1. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, deverão fornecer os seguintes combustíveis: Álcool, Gasolina comum e aditivada e Óleo Diesel S500 e S10.

3.7.5.2. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), no que couber aos combustíveis.

3.7.5.3. Além dos requisitos estabelecidos nas Resoluções da ANP, os estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustíveis, também deverão atender a legislação vigente de normas ambientais e as Normas Técnicas da ABNT para o armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis.

3.7.5.4. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

a) Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

b) A empresa contratada deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à qualidade dos combustíveis e no caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a empresa contratada se obriga a informar de imediato ao CONTRATANTE, adotando medidas necessárias ao saneamento.

3.7.5.5. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no estabelecimento credenciado, no momento do abastecimento.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.7.5.6. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados, deverão se estender irrestritamente ao CONTRATANTE.

3.7.5.7 Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados em cidades do Estado do Rio Grande do Sul, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

3.7.5.8. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado nas cidades, divulgados nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, relativo ao respectivo tipo de combustível.

3.7.5.9. O CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração pela execução dos serviços é representada pela Taxa de Administração estipulada na proposta da Contratada, que é de (.....)

4.1.1 No caso de Taxa de Administração ser negativa (menor que zero), o valor total mensal dos recursos despendidos pelo Município de Tupanciretã sofrerá desconto correspondente à taxa percentual.

4.2. O pagamento dos valores dos produtos/serviços consumidos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais, através de depósito em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação dos respectivos documentos legais de cobrança.

4.2.1 As notas fiscais deverão ser emitidas **por secretaria de lotação dos veículos (setorizadas)**, para que as mesmas sejam devidamente atestadas pelos Secretários das respectivas pastas, para fins de pagamento.

4.3. O pagamento será efetuado após a comprovação da execução dos serviços, a conferência da quantidade demandada no mês de referência e a verificação da regularidade dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.4. Para efeitos de conferência e posterior ateste das notas fiscais, a Contratada deverá disponibilizar ao Município de Tupanciretã os seguintes documentos:

a) Planilha mensal contendo: tipo do veículo, placa, lotação veículo (secretaria), tipo de combustível, quantidade de combustível, valor do litro, valor total, data do abastecimento, nome do motorista, nº do cartão, etc;

b) Relatório do Sistema de abastecimento.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.5. O Município de Tupanciretã pagará a Contratada o valor correspondente à quantidade de litros abastecidos, conforme o preço do dia do abastecimento, seja promocional ou não.

4.6. Para a realização do pagamento, será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos nas condições contratadas, comparando-se os dados contidos nas Notas Fiscais com os registrados nas planilhas e relatórios, emitidos pelo sistema.

4.7. As notas fiscais somente serão liberadas para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período inadimplido, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os pagamentos dos créditos utilizados, decorrentes da execução do objeto do contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS AUXILIARES

ATIVIDADE: 2.005 – Manutenção da Secretaria da Administração e Órgãos Auxiliares

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0001 – Recursos Próprios Livres

Código da Despesa: 3258 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNIDADE: 01 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA

ATIVIDADE: 2014 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0001 – Recursos Próprios Livres

Código da Despesa: 10.202 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

UNIDADE: 01 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA SMOVT

ATIVIDADE: 2018 – Manutenção da Frota Municipal

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0001 – Recursos Próprios Livres

Código da Despesa: 3321 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE: 03 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA DA SME



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

ATIVIDADE: 2038 – Manutenção da Secretaria Municipal da Educação e Serviços de Coordenação, Supervisão e Direção

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0020 – MDE

Código da Despesa: 3266 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 02 – COORDENADORIA DAS UNIDADES DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2084 – Manutenção dos Serviços de Encaminhamento para Tratamento de Média e Alta Complexidade

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0040 – ASPS

Código da Despesa: 3290 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 02 – COORDENADORIA DAS UNIDADES DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2084 – Manutenção dos Serviços de Encaminhamento para Tratamento de Média e Alta Complexidade

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 4500 – Custeio – Atenção Básica

Código da Despesa: 3291 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 02 – COORDENADORIA DAS UNIDADES DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2084 – Manutenção dos Serviços de Encaminhamento para Tratamento de Média e Alta Complexidade

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 4501 – Custeio – Média e Alta Complexidade

Código da Despesa: 3292 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 A taxa de administração cobrada pela CONTRATADA não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato será de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 25.084, composta pelo Gestor: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Liana Salles Couto, conjuntamente com os Secretários Municipais das respectivas pastas.

7.2 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la, administrativamente, na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.3 Incumbirá à fiscalização do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Município de Tupanciretã.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O Contrato decorrente do processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e seja vantajoso para o Município de Tupanciretã, de acordo com o inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pelo credenciamento dos postos de combustíveis aptos para o fornecimento de álcool, gasolina comum e aditivada, óleo diesel S500 e S10.

9.2. Garantir a aceitação do cartão nos postos de combustíveis, informando, imediatamente, inclusões e/ou exclusões destes.

9.3. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto da execução dos serviços contratados.

9.4 Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada na execução do contrato.

9.5. Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.

9.6. Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do Município de Tupanciretã.

9.7. Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

9.8. Fornecer suporte técnico para o sistema.

9.9. Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

9.10. Treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município de Tupanciretã para a utilização de todos os recursos do sistema.

9.11. Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.12. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, cancelando o credenciamento dos postos que não apresentarem serviços satisfatórios e que não cumprirem as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP ou de Órgão Federal responsável.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.13. Manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos.

9.14. Cumprir rigorosamente os prazos elencados na tabela do item 3.2.3 deste contrato.

9.15. Manter o credenciamento dos estabelecimentos apresentados como condição para assinatura do contrato ou substituí-los, no prazo de 30 (trinta) dias, por outros nas mesmas cidades/regiões, quando da extinção do vínculo, mantida a quantidade de estabelecimentos comerciais indicadas no item 2.1.2 do contrato.

9.16. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual.

9.17. Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, quanto à qualificação e habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.

9.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Comunicar, por escrito, a Contratada toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimentos, fixando prazo para sua correção.

10.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela Contratada todas as formalidades e exigências do contrato.

10.4. Aplicar as penalidades previstas no edital da licitação e no contrato, na hipótese da Contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste edital ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar à empresa contratada, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantido o contraditório e a prévia e ampla defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA haja concorrido, aplicada através de notificação;

b) Multas na forma prevista abaixo:

b1) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, referente ao mês do respectivo ocorrido, no caso de descumprimento, total ou parcial, de cláusula contratual, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

b2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, referente ao mês do respectivo ocorrido, no caso de descumprimento da legislação pertinente ou quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e multada, sem embargo de indenização aos prejuízos porventura causados ao Município de Tupanciretã.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tupanciretã pelo período de 02 (dois) anos ou enquanto perdurar os motivos da punição, nos seguintes casos:

- apresentar falsa documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- deixar de assinar o contrato;
- ensejar o retardamento no fornecimento do objeto da licitação;
- falhar ou fraudar a execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

e) Rescisão do contrato quando a Contratada não manter a rede mínima de estabelecimentos credenciados nas cidades/regiões do Estado do Rio Grande do Sul durante a vigência do contrato, bem como nas hipóteses permitidas legalmente ou sempre que persistirem os descumprimentos contratuais.

11.2 Na aplicação das sanções, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

11.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I) por ato unilateral do Município de Tupanciretã, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato;

II) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o Município de Tupanciretã, com antecedência de 30 (trinta) dias;

III) por via judicial, nos termos da legislação;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

12.2 Rescindido o Contrato nos termos de qualquer dos incisos I a XI ou XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total mensal deste contrato, atualizado segundo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), considerando dívida líquida e certa, e autoriza o Município de Tupanciretã a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666/93, no que couber;

12.3 Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1 Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por correspondência protocolada ou e-mail, mediante comprovação de recebimento, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã/ RS para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Tupanciretã,

Carlos Augusto Brum de Souza - Prefeito
Município de Tupanciretã - Contratante

Contratada

Testemunhas:

1: _____

2: _____